CONTRATO FMS Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – FMS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **TICIANA GORETI MOREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.***.259-53, doravante denominado **CONTRATANTE e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR,** pessoa jurídica de direito privado, associação privada, inscrito no CNPJ nº 86.552.809/0003-03, com sede na Rua Coronel Fagundes, nº 180, Centro, Videira/SC, CEP 89560-156, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Sr. **GEOVANI BEDIN,** doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2026 – FMS, Dispensa de Licitação nº 001/2026 – FMS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de procedimento cirúrgico de revisão de artroplastia total de quadril, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), para paciente com indicação médica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna/SC e documentação constante do Processo Licitatório nº 016/2026 – FMS.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Procedimento cirúrgico de revisão de artroplastia total de quadril, incluindo o fornecimento de materiais especiais (OPME).	R$ 21.700,00	R$ 21.700,00

1.2. O valor total da contratação é de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), correspondente à execução integral do procedimento descrito no item 1.1.

1.3. O quantitativo previsto é de 01 (um) procedimento, sendo devido o pagamento somente após a efetiva realização do objeto, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante agendamento com o prestador, nas dependências do CONTRATADO, observadas as condições clínicas do paciente, a indicação médica e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O serviço compreenderá, no mínimo:

- Anestesiologia, incluindo pré-consulta;
- Equipe cirúrgica e realização do procedimento de revisão da artroplastia total de quadril;
- Serviços de apoio ao diagnóstico necessários à realização do procedimento;
- Equipe de enfermagem;
- Acomodação hospitalar de acordo com a necessidade do paciente;
- Medicação e insumos necessários durante todo o período de internamento;
- Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) indicados para o caso;
- Consulta pré-operatória e acompanhamento pós-operatório.

2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar estrutura física, equipe técnica, equipamentos, materiais, licenças e autorizações necessárias e adequadas à realização do procedimento, observada a legislação sanitária e profissional aplicável.

2.4. A execução deverá observar a indicação médica, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas técnicas e de segurança do paciente e as demais condições constantes do processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução do procedimento e do cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3. O recebimento definitivo será realizado após a conferência da documentação, da efetiva execução do procedimento e do atendimento das exigências contratuais, mediante termo ou ateste do servidor competente.

3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO por vícios, falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora ANA CAROLINE DIESEL DEITOS, ou quem a substituir.

4.3. Caberá ao fiscal verificar a execução do objeto, registrar ocorrências, atestar os serviços prestados e informar ao gestor qualquer irregularidade ou necessidade de providência.

4.4. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. TICIANA GORETI MOREIRA, ou quem a substituir.

4.5. A omissão ou deficiência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO da integral responsabilidade pela execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor contratado permanecerá fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os respectivos pressupostos legais.

5.3. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), após a efetiva realização do procedimento, apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

6.4. A nota fiscal deverá observar as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive as decorrentes da legislação federal aplicável.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto;

a) fornecer as informações e orientações necessárias à execução do procedimento;

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

a) notificar o CONTRATADO sobre irregularidades verificadas;

a) efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) executar integralmente o objeto nos termos e condições estabelecidos neste contrato e no processo de contratação;

a) disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura, equipamentos, materiais e OPME necessários à execução do procedimento;

a) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

a) observar as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis;

a) manter sigilo sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis do paciente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as hipóteses legais;

a) não cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer valor adicional relativo ao objeto contratado;

a) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou interromper a execução do procedimento;

a) fornecer os documentos e relatórios necessários à comprovação da execução e ao acompanhamento contratual;

a) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

a) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, na forma da lei;

a) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE, quando legalmente admissível.

CLÁUSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática das condutas previstas no art. 155 do referido diploma legal, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar retardamento injustificado, apresentar documentação falsa, praticar fraude ou comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

8.3. A multa, quando cabível, poderá ser aplicada de acordo com os parâmetros estabelecidos no processo de contratação e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

8.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

8.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

9.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses previstas em lei, observados os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos realizados e ainda devidos e apuração de eventuais indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no Processo Licitatório nº 016/2026 – FMS, conforme empenho e disponibilidade orçamentária.

10.2. Dotação: 05.001.10.302.5001.2503 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade; modalidade de aplicação 3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; fonte 1.500.1002.00 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, ou classificação equivalente constante do empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado somente nas hipóteses legalmente admitidas.

11.2. A execução do procedimento ocorrerá conforme agendamento com o prestador e as condições clínicas do paciente, devendo ser observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A prorrogação, quando juridicamente cabível, dependerá de justificativa, interesse da Administração e formalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, observadas as demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 016/2026 – FMS, a Dispensa de Licitação nº 001/2026 – FMS, o Documento de Formalização de Demanda, a justificativa, a proposta apresentada pelo CONTRATADO, a documentação de habilitação e os demais documentos que compõem o processo.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da regulamentação municipal aplicável, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Luzerna/SC, 24 de setembro de 2026.

TICIANA GORETI MOREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA

CONTRATANTE

GEOVANI BEDIN
INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR
CONTRATADO